

devidamente rubricado pelo relator, se dá como transcrito aqui:

Vistas as disposições legais em vigor:

Mostra-se que o débito desta responsabilidade importa em réis	103\$515
e o crédito em réis	82\$915
com o saldo de réis	20\$600
	103\$515

Julgam a Jordão Lourenço Mendes, pela sua gerência de encarregado da estação telegrapho-postal de Porto da Cruz, no período decorrido de 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, quite com o Estado, pela indicada responsabilidade, devendo o saldo, nas espécies mencionadas a fl. 2, que lhe é abonado, figurar como a primeira partida do débito da conta seguinte a esta, e da mesma responsabilidade.

Considerando que o exactor exerceu as funções do seu cargo em Porto Moniz, S. Vicente da Madeira, Machico e Porto da Cruz;

Considerando que de todas as responsabilidades prestou contas, que se acham julgadas por acordãos de quitação até 30 de Junho de 1910;

Considerando que, pelo officio a fl. 23, o exactor não teve nem tem nenhuma outra responsabilidade;

Considerando que, pelo exercício dos cargos referidos, foi prestada fiança e não lhe era exigida outra garantia ou caução;

Julgam livres e desembaraçadas as fianças prestadas pelo desempenho dos aludidos cargos.

Emolumentos não deve.

Lisboa, em 7 de Dezembro de 1912.—*António Aresta Branco*, relator—*Joaquim Pedro Martins*—*João Evangelista Pinto de Magalhães*.—Fui presente, *Augusto Soares*.

Está conforme.—2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, 12 de Dezembro de 1912.

Por ter saído inexacto novamente se publica, por extracto, o seguinte acordão:

Processo n.º 1:668.—Relator o Ex.º Vogal Pais de Figueiredo.—Responsável João José de Pádua Cruz, na qualidade de recebedor do concelho de Olhão, desde 1 de Julho de 1908 até 30 de Junho de 1909, foi julgado quite por acordão definitivo de 30 de Novembro de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança do Tesouro	31:264\$827
Documentos de cobrança de corpos administrativos	10:100\$565
Valores selados	4:736\$567
Dinheiro do Tesouro	940\$636
Total—Réis.	47:042\$595

que passou a débito da conta imediata.

Está conforme.—1.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 23 de Dezembro de 1912.—*Bernardo de Figueiredo Ferrão Freire*, chefe de repartição.

MINISTÉRIO DA GUERRA

1.ª Direcção Geral

4.ª Repartição

Por ter saído com inexactidões novamente se publica o seguinte:

Tendo o Governo da República Portuguesa aprovado, por decreto de 25 de Maio de 1911, para valer como lei, a Convenção de Genebra de 6 de Julho de 1906, no intuito de aperfeiçoar e completar as disposições da Convenção de Genebra de 22 de Agosto de 1864; e tornando-se, portanto, necessário estabelecer os princípios que hão-de regular certas disposições daquele compromisso internacional na parte relativa à organização do serviço de socorros voluntários, à regulação do uso e repressão dos abusos do sinal distintivo da mesma Convenção;

Considerando que o decreto de 4 de Maio de 1887, pelo qual foi criada a Sociedade Portuguesa da Cruz Vermelha, a reconheceu como auxiliar dos serviços militares de saúde e lhe incumbiu a organização dum pessoal voluntário destinado a socorrer os militares feridos e doentes em tempo de guerra, nas ambulâncias e nos hospitais centrais, ao mesmo tempo que atribuiu às suas organizações e ao seu pessoal o uso do sinal distintivo da Convenção de Genebra;

Considerando que no regulamento do serviço de saúde em campanha (artigo 481.º) se estabelece que a Sociedade Portuguesa da Cruz Vermelha pode exercer as suas funções onde superiormente lhe for indicado, em toda a área da zona de etapas, ou no interior, de acordo com a autorização do Ministério da Guerra e com exclusão de qualquer outra corporação beneficente;

Considerando que nos artigos 482.º a 484.º do mesmo regulamento se providenciam sobre a maneira de ser conhecida a identidade do pessoal da Cruz Vermelha em concorrência com o dos serviços de saúde do exército;

Considerando que, pelo regulamento de mobilização do exército, 3.ª parte, n.º 12.º, são dispensados de se apresentarem nas respectivas unidades, quando decretada a mobilização, os reservistas inscritos nos quadros do pessoal da Cruz Vermelha, onde prestarão o seu serviço de guerra;

Considerando que o Código Penal e o Código de Jus-

tiça Militar, nos seus artigos 235.º e 146.º, respectivamente, contêm disposições repressivas do abuso de insígnias militares;

Considerando que já as disposições da carta de lei de 21 de Maio de 1896, antecipando-se às da Convenção de Genebra de 6 de Julho de 1906, tornaram defeso em Portugal o uso do sinal e do nome da Cruz Vermelha como marca de fábrica ou de comércio ou ainda como distintivo particular, e impusera sanção penal aos infractores, o que posteriormente foi regulamentado no decreto de 22 de Junho de 1898;

Atendendo às disposições da Convenção de Genebra de 6 de Julho de 1906, agora ratificada e valendo como lei, que especialmente se referem ao pessoal voluntário, ao uso e abuso do sinal distintivo da mesma Convenção e do nome da Cruz Vermelha ou Cruz de Genebra;

Considerando, finalmente, que é conveniente reunir num só diploma todas as disposições relativas a este assunto;

Sob proposta dos Ministros de todas as Repartições e nos termos da Convenção de Genebra de 6 de Julho de 1906, aprovada por decreto de 25 de Maio de 1911, hei por bem decretar:

Artigo 1.º São declarados insígnias militares a bandeira e o braçal distintivos da Convenção de Genebra.

§ 1.º O uso das ditas insígnias é exclusivo do pessoal, formações e estabelecimentos dos serviços militares de saúde de terra e mar e da Sociedade Portuguesa da Cruz Vermelha.

§ 2.º Os infractores, por uso ou imitação, incorrem na sanção penal aplicável por usurpação de insígnias militares, nos termos do artigo 235.º do Código Penal e do artigo 146.º do Código de Justiça Militar.

Art. 2.º São declarados propriedade do Estado a marca e o nome da Cruz Vermelha ou Cruz de Genebra, para todos os efeitos do registo de marcas e nomes comerciais e industriais.

§ 1.º O desenho da dita marca consiste numa cruz formada pela união de cinco quadrados iguais.

§ 2.º O uso da marca da Cruz Vermelha é privativo do material dos serviços militares de saúde de terra e mar e da Sociedade Portuguesa da Cruz Vermelha.

§ 3.º Os infractores, por uso ou imitação, incorrem na sanção penal, aplicável por usurpação de tal marca e de tais nomes comerciais e industriais, nos termos da carta de lei, de 21 de Maio de 1896.

Art. 3.º O pessoal das ambulâncias, hospitais e formações sanitárias da Sociedade Portuguesa da Cruz Vermelha é equiparado ao dos serviços militares de saúde milicianos e fica sujeito às leis e regulamentos militares, desde a data da sua apresentação à autoridade militar, o que for mobilizado pela mesma Sociedade.

§ único. Continuam em vigor, a respeito desta Sociedade, as disposições aplicáveis do regulamento do serviço de saúde em campanha, e do regulamento de mobilização.

Art. 4.º A Sociedade Portuguesa da Cruz Vermelha submeterá à aprovação do Ministro da Guerra os regulamentos dos seus serviços.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, em 14 de Dezembro de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*Duarte Leite Pereira da Silva*—*Francisco Correia de Lemos*—*António Vicente Ferreira*—*António Xavier Correia Barreto*—*Francisco José Fernandes Costa*—*Augusto de Vasconcelos*—*Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro*.

2.ª Direcção Geral

8.ª Repartição

Clotilde Godefroy Dinis Abreu requere, como única herdeira de seu marido, o capitão de infantaria, António Vicente de Abreu, falecido em 29 de Outubro último, o vencimento deixado na Fazenda pelo referido oficial.

Esta pretensão será resolvida definitivamente se findar, sem impugnação, o prazo de trinta dias de editos, contado da publicação do presente anúncio.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção Geral da Marinha

2.ª Repartição

A Direcção Geral da Marinha, tendo em vista o que dispõem os artigos 20.º e 32.º do decreto de 18 de Abril de 1895 sobre departamentos marítimos, capitania de portos e respectivas delegações; e conformando-se com a proposta do chefe do Departamento Marítimo do Norte: nomeia para exercer o lugar de remador dos escaleres da capitania do porto de Leixões o marítimo Roberto José Maria Pereira, o qual, por conveniência urgente do serviço, se acha já em exercício, provisoriamente, desde 21 de Outubro último conforme contrato celebrado naquela capitania e na vaga de Manuel da Costa, demittido em 23 de Outubro referido por haver deixado de prestar serviço desde 1 dêsse mesmo mês.

Direcção Geral da Marinha, em 14 de Dezembro de 1912.—O Director Geral, *Manuel Lourenço Vasco de Carvalho*, contra-almirante.

(Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 20 de Dezembro de 1912).

Tendo sido apresentado pela comissão nomeada por portaria de 11 de Abril de 1911, para estudar diferentes

assuntos que se podem considerar sob a denominação—Questões de pesca e da apanha do molicho na ria do Aveiro—o resultado dos seus trabalhos.

Tendo em vista a importância dos assuntos estudados e o desenvolvimento que a referida comissão lhes deu, constituindo um substancioso relatório, merecedor de todo o apreço, não só porque nele se fundamentam e justificam as diversas modificações propostas ao actual regulamento da ria, mas ainda por que nele se contém notícias do maior interesse sobre a história das indústrias que ali laboram, e ainda sobre as condições naturais dessa importantíssima região do território português:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, dissolver e louvar, pelo seu muito zelo e proficiência, a referida comissão, composta do Director da Estação Aquícola, no rio Ave, Augusto Pereira Nobre, do capitão de fragata Jaime Afreixo e do primeiro tenente José Monteiro de Macedo.

Paços do Governo da República, em 24 de Dezembro de 1912.—O Ministro da Marinha, *Francisco José Fernandes Costa*.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Secretaria Geral

Para os efeitos legais e para conhecimento do interessado, se publica o seguinte despacho:

Em portaria de 23 de Dezembro corrente, com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 24 do mesmo mês:

José de Moura Feio Terenas, diplomado com o curso Superior de Indústria—nomeado por urgência de serviço, interinamente, chefe da Repartição do Ensino Industrial e Comercial, vago por falecimento de Joaquim José Pimenta Telo.

Secretaria Geral, em 24 de Dezembro de 1912.—O Secretário Geral, *António Maria da Silva*.

Direcção Geral das Obras Públicas e Minas

Repartição de Caminhos de Ferro e Pessoal

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos:

Novembro 29

Carlos Alberto Rodrigues da Silva Lopes, apontador de 3.ª classe na situação de inactividade sem vencimento—passado à situação de actividade.

(Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 16 do corrente).

Fernando Vitor Costa, fiscal de 2.ª classe do movimento e tráfego adido à Direcção Fiscal de Exploração de Caminhos de Ferro, na situação de disponibilidade—passado à situação de actividade fora do quadro e colocado na Direcção Fiscal de Exploração do Caminhos de Ferro.

(Visto do referido Conselho, de 21 do corrente).

Dezembro 23

Carlos Alberto Rodrigues da Silva Lopes, apontador de 3.ª classe—colocado na 2.ª Direcção das Obras Públicas do distrito de Lisboa.

Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, em 24 de Dezembro de 1912.—O Director Geral, interino, *José Maria Cordeiro de Sousa*.

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição da Propriedade Industrial

2.ª Secção

Patentes de invenção

Aviso de pedidos

Em cumprimento do disposto no artigo 18.º do regulamento para a execução do serviço da propriedade industrial, de 28 de Março de 1895, e para conhecimento dos interessados, se anuncia que, nas datas abaixo mencionadas, deram entrada na Repartição da Propriedade Industrial os pedidos seguintes de patentes de invenção:

N.º 8:527.

William James Myatt, ourives da prata, residente em St. Pauls, Birmingham, Warwickshire, Inglaterra, requereu, pelas treze horas, do dia 7 de Dezembro de 1912, patente de invenção para: «Aperfeiçoamentos em navalhas de barba», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«1.ª Numa navalha de barba de segurança, com o protector da fôlha o a fôlha móveis, meios pelos quais o movimento do protector ou da fôlha, da posição para fazer a barba, para a posição para assentar o fio ou vice-versa, é acompanhado pelo movimento simultâneo ou outra peça para a posição apropriada, essencialmente como se descreve;

2.ª Numa navalha de barba de segurança, tendo a fôlha móvel para alinhamento, ou sensivelmente para alinhamento com o cabo, para o fim de se assentar o fio e de limpeza, um protector móvel da fôlha para permitir o mencionado assentamento do fio e limpeza, meios que compreendem órgãos elásticos de impulsão ou de compressão, actuando directamente sobre o protector, a fim de conservarem este na posição para barbear, uma disposição da fôlha e do protector, por injeção da qual estes órgãos actuam indirectamente sobre a fôlha, a fim de conservarem também esta na posição para barbear, o órgãos independentes deste mecanismo mencionado, de mola e de impulsão, por meio dos quais a fôlha se mantém perfeitamente imobilizada em qualquer das direcções, quando se achar na posição para assentar o fio ou para limpeza;

3.ª Navalha de barba de segurança, essencialmente como se acha mencionada ou representados.